



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 313, DE 2025 (Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.”

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-214/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 11/06/2025 21:26:57.397 - Mesa

PDL n.313/2025

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025 (Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, o qual regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que alterou dispositivos do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores



\* C D 2 5 7 6 2 1 5 6 7 2 0 0 \*

Mobiliários – IOF. Tal alteração representa, na prática, mais um aumento indireto da carga tributária, promovido por instrumento infralegal e sem a devida deliberação do Congresso Nacional, ferindo o princípio constitucional da legalidade tributária (art. 150, inciso I, da Constituição Federal).

O Governo Federal, em vez de atacar o verdadeiro problema das contas públicas — que é o gasto excessivo e ineficiente do Estado brasileiro — opta por recorrer novamente ao aumento da arrecadação via IOF, um tributo de natureza extrafiscal que tem sido utilizado de forma distorcida como fonte permanente de receitas. Trata-se de uma medida que onera ainda mais o setor produtivo, desincentiva o crédito, encarece o consumo e penaliza as famílias brasileiras.

Dados da Receita Federal indicam que, em 2024, a carga tributária bruta do país alcançou 34,7% do PIB, o maior patamar desde 2010. Esse número é alarmante. Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o Brasil segue entre os países que mais cobram tributos no mundo em relação ao retorno oferecido à população. Enquanto isso, as despesas obrigatórias da União ultrapassaram 95% do orçamento primário em 2024, limitando drasticamente o espaço para investimentos públicos e políticas públicas essenciais.

Além disso, relatório da Instituição Fiscal Independente (IFI), ligado ao Senado Federal, revela que o déficit primário do Governo Central em 2024 foi de R\$ 177,4 bilhões, mesmo após o aumento de tributos como PIS/COFINS sobre combustíveis e reoneração da folha de pagamento. Esses dados reforçam o diagnóstico de que o problema não está na arrecadação, mas sim na ausência de contenção de despesas, na falta de reformas estruturantes e no uso ineficiente dos recursos públicos.

A medida proposta no Decreto nº 12.499/2025 afeta diretamente operações financeiras cotidianas, como empréstimos, financiamentos, leasing e câmbio, atingindo desde o pequeno empreendedor até grandes cadeias produtivas. O encarecimento do crédito compromete o consumo, a produção e a geração de empregos. É inaceitável que, em vez de cortar privilégios, revisar subsídios



\* C D 2 5 7 6 2 1 5 6 7 2 0 0 \*

ineficazes ou reformar a máquina pública, o Governo opte por impor mais um peso sobre o ombro dos brasileiros.

É papel do Congresso Nacional, como legítimo representante da soberania popular, rechaçar esse tipo de iniciativa. A utilização abusiva de decretos para aumentar tributos compromete o princípio da separação dos Poderes, desrespeita a função do Parlamento e afasta o Brasil do caminho da previsibilidade jurídica e do crescimento sustentável.

Por essas razões, propomos a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.499/2025, como forma de proteger o contribuinte, garantir a estabilidade econômica, preservar a segurança jurídica e afirmar a autoridade do Poder Legislativo sobre a política tributária nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada DANIELA REINEHR**



\* C D 2 5 7 6 2 1 5 6 7 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO N° 12.499, DE 11 DE JUNHO DE 2025</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12499-11-junho2025-797588-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12499-11-junho2025-797588-norma-pe.html</a>
<b>DECRETO N° 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**